

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO N° /2012
(Do Senhor José Guimarães)

Requer a criação de subcomissão, para estudar as questões relativas à carga tributária brasileira incidente sobre a energia elétrica voltada para três pontos especiais: agricultura, aquicultura e industrial eletro intensiva.

Senhor Presidente:

O deputado signatário requer, a criação, no âmbito desta Comissão, de subcomissão, para estudar as questões relativas à carga tributária brasileira incidente sobre a energia elétrica voltada para três segmentos: agricultura, aquicultura e industrial eletro intensiva

Justificativa

O Brasil ocupa a quarta posição no ranking de energia industrial mais cara do mundo em razão da elevada carga tributária incidente sobre esse insumo. O preço da nossa energia é o dobro da média mundial.

Segundo estudo realizado pela Acende Brasil, além dos tributos comuns a todos os segmentos, tais como, o IRPJ, a CSLL, o PIS, a COFINS, o ICMS, o setor elétrico recolhe diversos encargos, a saber: CCC, Cosip ou Cip, RGR, CDE, CFURH, UBP, ESS, TFSEE, ONS, CCEE, ECE, Proinfa, P&D (“Tributos e Encargos na Conta de Luz”, www.acendebrasil.com.br, seção “Estudos”).

No setor industrial eletro intensivo estão incluídas as áreas do alumínio, celulose, papel, cimento, ferroliga, química, siderúrgica e petroquímica. Para se ter uma ideia, a energia elétrica consome 40% dos custos da indústria do alumínio.

Na outra ponta, o crescimento da utilização de energia elétrica no meio rural nos últimos anos, apesar de ter proporcionado significativo aumento na produtividade da agricultura e aquicultura, representa um alto custo para os produtores, mesmo aqueles que se reúnem em cooperativas.

Não obstante beneficiários de descontos no consumo de energia elétrica, conforme art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, os produtores estão limitados a escalas a serem estabelecidas pelas empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica.

Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.

O Brasil vive um novo momento, seja do ponto de vista humano, seja do ponto de vista econômico. É preciso observar as novas realidades dos diversos segmentos e propor mudanças, ajustes na legislação para proporcionar aumento de produtividade de forma racional e sustentável, crescimento econômico e desenvolvimento social, tornando imprescindível rever pontos da nossa legislação tributária incidente sobre um insumo tão importante como a energia elétrica.

As tarifas altas desestimularam novos investimentos do setor e levou ao fechamento de diversas unidades eletro intensivas no país. Foi amplamente noticiado pela imprensa no ano passado, que o custo de energia fez a Novelis fechar a fábrica na Bahia, o que demonstra que as altas tarifas já inibem o progresso econômico.

A utilização de energia elétrica no meio rural tem aumentado muito nos últimos anos, o que contribui, de forma significativa, para o desenvolvimento do setor. A possibilidade de se obter melhoria no padrão de vida das pessoas, o aumento da produtividade, a obtenção de produtos de melhor qualidade, e a valorização dos imóveis rurais são os principais benefícios alcançados com o uso da eletricidade em fazendas, contribuindo também para fixar o homem no campo.

Sala das Comissões,

José Guimarães
Deputado Federal (PT-CE)